



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acidentes com escorpião. Ausência de hipótese de sigilo. Vedação de exigências para o atendimento. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 018/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre acidentes com escorpiões nos municípios do Estado, de 2000 a 2018.
2. Em resposta, a Pasta indicou endereços eletrônicos do Portal DataSUS para consulta. Em recurso, foram fornecidas orientações para realização do pedido junto ao Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), bem como a assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentos. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar a resposta enviada, a demandada enviou despacho mantendo o posicionamento.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
6. Assim, imprescindível que o ente se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas. No caso em tela, o acesso às informações requeridas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o

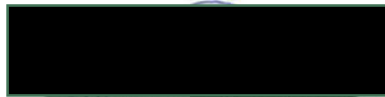


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.

7. Em relação ao procedimento imposto para fornecimento dos dados, recorda-se que o artigo 10, §3º da LAI veda qualquer tipo de exigência para atendimento ao pedido de acesso, conforme procedeu a autoridade do ente demandado. Ainda, em não havendo qualquer justificativa ou hipótese de sigilo ou restrição de acesso aos dados solicitados, não há que se falar em requerimento específico com assinatura de termo de responsabilidade, uma vez que se tratam de dados públicos custodiados pelo CVE.
8. Diante do exposto, tratando-se de dados públicos existentes e disponíveis que não possuem qualquer hipótese de sigilo, bem como sendo vedadas exigências adicionais para atendimento a pedidos de acesso a informação, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento nos artigos 10, §3º, 11, caput, da LAI, bem como 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º mesmo artigo, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de fevereiro de 2019.



MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI